

Povo Xucuru e seus membros vs. Brasil - Análise da Sentença da CIDH

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori

Marielza Corrêa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

A Constituição Federal de 1988, traz um capítulo dedicado à temática indígena: "CAPÍTULO VIII - DOS ÍNDIOS". Todavia, observamos que o direito material requer instrumentos adequados para sua implementação e é neste ponto que verificamos falha estatal, objeto deste estudo. Um dos pontos focais é o Art. 67. da CF "A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição", obrigação não realizada pelo Estado e direito não garantido aos indígenas.

Por ser signatário do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado e introduzido em nosso ordenamento jurídico pelo Decreto Presidencial 768, o Brasil se submete à jurisdição da referida corte, sendo, portanto, parte legítima para figurar no polo passivo do processo em questão.

A CIDH é a instância máxima a quem se pode apelar em casos de violações de Direitos Humanos, no Brasil, quando se constata inércia ou ineficácia jurídica local, irresolvida pelos trâmites da legislação pátria.

Objetivo

Analisar o contexto sócio-cultural do povo Xucuru e sua evolução política.

Compreender o processo da efetiva posse territorial, mecanismos e equipamentos estatais direcionados à realização dos direitos dos povos indígenas, à luz da Constituição de 1988.

Ponderar a importância da CIDH como recurso último de partes hipossuficientes.

Verificar a implantação das determinações da sentença da CIDH.

Material e Métodos

Pesquisa documental.

Leitura e análise da legislação constitucional e infraconstitucional relacionada à temática indígena.

Materiais:

Carta de Pero Vaz de Caminha (escrivão da frota) - Descoberta do Brasil em 1º de abril de 1500

Lei no. 4.504, de 30 de Novembro de 1964 - Estatuto da Terra.

Lei no. 5.371, de 5 de dezembro de 1967 - Instituição da FUNAI

Lei no. 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio.

Lei no. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos

Constituição Federal de 1988



Convenção Americana sobre Direitos Humanos,
San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969
Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992 - Inserção do Pacto em nosso ordenamento jurídico.

Resultados e Discussão

O caso “Xucuru e seus membros vs. Brasil” refere-se a um caso modelo, que resultou na vitória do povo Xucuru sobre o governo brasileiro, processo esse levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sob a alegação de que o Estado Brasileiro violara diversos pontos e artigos do chamado Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos).

Embora a sentença não tenha acolhido todos os pedidos postos pelos indígenas, em termos práticos, o Brasil sofreu condenação internacional pela violação de direitos humanos, sendo condenado a pagar indenizações por danos causados pela demora na demarcação territorial e ordenado a concluir com celeridade a retirada de indivíduos não indígenas das terras Xucuru.

O Tribunal Regional Federal 5 atuou diretamente para garantir o cumprimento da decisão da Corte. Para o povo Xucuru, a sentença serviu como base sólida para impetrar ações judiciais e petições em processos nacionais de desintrusão.

Conclusão

A sentença reconhece a complexidade do processo de desintrusão, mas declara que não há justificativa para os quase 28 anos (19 deles sob a competência da Corte) para conclusão dos trâmites demarcatórios, indenizatórios e desintrutivos. Evoca o princípio da segurança jurídica como parte fundamental do Estado de Direito, notadamente falho por parte do Brasil e declara que é obrigação dos Estados assegurar a não interferência externa sobre os territórios tradicionais, procedendo à sua desintrusão.

Referências

<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Xucuru>
<https://portalabel.org.br/images/pdfs/carta-pero-vaz.pdf>
<https://reubrasil.jor.br/casos/caso-do-povo-indigena-xucuru-e-seus-membros-versus-brasil/>
<https://www.brasildefato.com.br/2025/01/05/pesqueira-pe-tem-lider-indigena-prefeito-sindicalista-como-vice-e-camara-40-indigena/>
https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm
<https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/Institucional>
https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-tecnica/2017/nota-tecnica-no-04_2017-aco-no-362-stf.pdf
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14701.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5371.htm